

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação Rescisória – nº 37/2020

Requerentes – REV. DAVIS ROBERTO DANIEL E REVDA. GLÁUCIA MENDES OLIVEIRA SILVESTRE

Requerido – BISPO EMANUEL ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA

Terceira Interessada – Revda. Carla Simone Ferreira Alves da Rosa

SENTENÇA

Os requerentes ingressaram com a presente ação rescisória com os seguintes objetivos principais:

- anular a sessão de julgamento da Comissão de Disciplina, ocorrida no dia 15 de maio de 2019, que aplicou a pena de destituição do episcopado do Bispo Emanuel Adriano Siqueira da Silva;
- anular a sessão de julgamento da CGCJ, ocorrida no dia 12 de outubro de 2019, que aplicou a pena de suspensão dos direitos de presbítero do Bispo Emanuel Adriano Siqueira da Silva.

A Ação Rescisória é fundamentada por eventuais infrações praticadas pela procuradora do denunciado.

O art. 255 dos Cânones dispõe que *“Para processar e julgar ação disciplinar contra membro leigo/a ou clérigo/a, será formada uma Comissão de Disciplina (...)”*. Os requerentes fizeram parte da Comissão de Disciplina que analisaram os fatos apresentados na Denúncia, ouviram as partes, as testemunhas e **proferiram o julgamento**. Ou seja, os ora demandantes exerceram, no presente caso, o papel de julgadores.

A Comissão de Disciplina exerceu, assim, o Juízo em 1ª instância, e a Comissão Geral de Constituição e Justiça exerceu o Juízo de 2ª instância, por se tratar de julgamento de clérigo.

Assim, para recorrer da decisão ou para ingressar com medida para rescindi-la (que é o objeto da presente medida), somente o denunciante ou denunciado teriam esta legitimidade. A Comissão de Disciplina, exerceu, na demanda, a função de julgadores, sendo parte ilegítima.

Desta forma, por estar evidente a ilegitimidade dos requerentes, indefiro o pedido inicial. Em caso de inconformidade, os autores poderão interpor recurso competente ao pleno da CGCJ, no prazo regimental.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

RENATO DE OLIVEIRA

Presidente da CGCJ